# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA KUNZLER

## CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SUA DENOMINAÇÃO

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA KUNZLER, é uma entidade civil, autônoma, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede na Rua Clevelândia, 864 - D, bairro Jardim Itália, CEP 89.802-405, na cidade de Chapecó, Santa Catarina, sendo composta pelo número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo ou convicção ideológica, religiosa ou posição sócio-cultural, e reger-seá pelo presente Estatuto e Normas de Direito que lhe for aplicáveis.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

- Art. 2 A ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA KUNZLER, tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e como finalidades e objetivos:
- I Representar e defender, em toda sua plenitude, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias os direitos e interesses gerais e individuais dos associados, em razão de sua atuação familiar e social, por todos os meios lícitos e eticamente aceitos, em juízo ou fora dele;
- II Incentivar o trabalho voluntario, promover, fortalecer a integração e a participação de seus membros nas decisões relativas a estrutura e ao funcionamento da Associação, organizando e orientando seus sócios na luta pela união e fortalecimento familiar de forma crítica, democrática e autônoma;
- III Estimular, promover e organizar festas, reuniões, encontros, palestras, conferências, debates, congressos, cursos, estudo ou pesquisa de caráter social, cultural, histórico, artístico, científico, desportivo e religioso, incentivando a publicação de suas obras, de modo a criar e desenvolver em suas bases formas de zelar pela qualidade de vida de seus associados, atendendo aos anseios e interesses de aprimoramento de seus sócios, da família e da sociedade como um todo;
- IV Defender a preservação e a conservação do meio ambiente e o incentivo ao desenvolvimento sustentável, com conscientização social e denunciando toda e qualquer ação predatória ao meio ambiente;
- V Defender a formação, o crescimento e aperfeiçoamento da sociedade, para que todas as pessoas gozem de justiça e igualdade social e cultural, através da ética, cidadania, da paz, dos direitos humanos e de outros valores universais.
  - VI Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- VII Promover e realizar atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade e de seus objetivos;
- VIII Viabilizar projetos e recursos para desenvolver estudos, pesquisas e obras que beneficiem as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros através da divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- IX Estimular, defender e promover o relacionamento com entidades afins ou autônomas que estejam relacionadas no sentido dos objetivos e princípios que constam neste Estatuto, estabelecendo e firmando acordos de cooperação, convênios e parcerias em todos os âmbitos: Internacional, Federal, Estadual, Municipal e Privado;

# CAPÍTULO III DOS ELEMENTOS MEMBROS DA ENTIDADE

Art. 3 - São elementos membros da ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA KUNZLER:

I – Seus sócios;

II – Seu patrimônio:

IRENITA BÜTTENBENDE

REGISTRO-CIVIL DE PESSOAS UNIDICAS CHAPECOL SC

# SEÇÃO I DOS SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4 – Poderão tornar-se sócios da ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA KUNZLER, desde que sejam maiores de 16 anos e se afiliem a esta entidade, mediante cadastro, em formulário próprio, impresso ou em computador, comprometendo-se ainda a aceitar e cumprir o presente Estatuto, regulamentos e resoluções de seus órgãos dirigentes.

§1°- Serão aceitos como sócios os descendentes diretos e indiretos do imigrante Jacob Kunzler, que veio da Alemanha, em 18.03.1829, radicando-se, dando origem à toda

família Kunzler no Brasil, independentemente da grafia do patronímico da família.

§2°- Também serão aceitos como sócios as pessoas casadas ou em relacionamento estável com qualquer descendente, enquanto vigente esta relação conjugal.

- Art. 5 Todos os sócios gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.
- Art. 6 São direitos dos sócios, desde que cumpridas as obrigações contidas no Art. 7º, deste Estatuto:
  - I Participar da Assembleia Geral, opinando em todas as questões em igualdade de direito:
  - II Votar e ser votado para cargos eletivos da Associação, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias e tenha sido admitido do quadro social da entidade à mais de 30 (trinta) dias;

III – Convocar Assembleia Geral na forma deste Estatuto;

- IV Reunir-se e manifestar-se, bem como usufruir e desenvolver quaisquer atividades que não contrariem o presente Estatuto;
- V Pedir afastamento do quadro social, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias;

# Art. 7 – São obrigações dos sócios

- I Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto, bem como acatar e cumprir democraticamente as deliberações coletivas;
- II Lutar pelo fortalecimento e engrandecimento da entidade, prestando toda a cooperação moral, material e intelectual necessária, de acordo com suas capacidades e seu nível de conhecimento;
- III Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade, comunicando as irregularidades constatadas e/ou verificadas;

IV – Comparecer às Assembleias Gerais;

- V Exercer com dedicação e espírito de luta a função para a qual tenha sido investido, visando a união e o interesse comum da Associação;
- VI Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembleia Geral, sejam elas ordinárias ou extraordinárias;
- Art. 8 São passíveis de penalidades, aplicadas pela direção, os sócios que desrespeitarem os preceitos deste Estatuto e os regulamentos da Associação.
  - Art. 9 As penalidades a que se refere o artigo anterior são:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão;

III – Exclusão;

§1°- A Diretoria Executiva possui os mais amplos poderes para aplicar as penalidades mencionadas nos incisos I e II, as quais serão decididas por deliberação própria, de acordo com os preceitos deste Estatuto, e será instantaneamente indicada a duração, intensidade, e motivos que se justifiquem;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECO - SC

ADVOGADA OAB/SC-7441

- § 2° A exclusão de um dos sócios da entidade deverá ser solicitada pela Diretoria Executiva e apreciada e autorizada pela Assembleia Geral;
- §3° Em qualquer caso de punição, fica assegurado o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, através da possibilidade de apresentação de recurso oral ou escrito à Diretoria Executiva, com indicação de provas e testemunhas que entender pertinentes. Nestes casos, os recursos deverão ser julgados na primeira reunião extraordinária do órgão competente posterior ao recebimento da defesa.
  - Art. 10 Perde-se a qualidade de sócio da entidade:
    - I A pedido do associado;
- II Por decisão da maioria simples em Assembleia Geral, em decorrência da prática de ato, pelo sócio ou seu dependente, contrário às finalidades estatutárias ou que impliquem em prejuízo moral para a associação;
  - III Pelo não cumprimento das obrigações enquanto sócio da Associação;
  - §1° Os sócios que forem excluídos poderão ser readmitidos mediante a aceitação da maioria simples dos sócios em Assembleia Geral.

### SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA KUNZLER é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, ações e títulos da dívida pública, que possua ou venha a possuir, por compra, doação ou legado.

Parágrafo único - Em caso de extinção da entidade, seus bens ficarão primeiramente aos cuidados dos membros da Diretoria Executiva que ainda estiver legalmente constituída, e que têm a responsabilidade de zelar e entregar nas mesmas condições recebidas, a fim de que, com a dissolução final da sociedade, seja então transferido o respectivo patrimônio líquido remanescente à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com sede no Município de Chapecó - SC e que tenha objetivos e fins sociais idênticos ou semelhantes e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. Entretanto, caso não exista no Município da sede, instituição nas condições indicadas, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado ou da União.

Art 12 - O patrimônio da Associação é considerado inalienável, salvo deliberação da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre esta matéria e com aprovação de no mínimo 50 (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes.

Parágrafo único – A assembleia somente poderá ser convocada desde que alienação do patrimônio tenha parecer prévio favorável da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

# SEÇÃO III DAS RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

- Art. 13 As receitas e rendas da Associação constituem-se de:
- I doações e subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta; II contribuições de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os valores recebidos como taxas e auxílio dos filiados ou resultantes de acordos ou convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, ainda que não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
  - III receitas operacionais e patrimoniais, bem como aquelas auferidas mediante promoções socioculturais, artísticas, recreativas, desportivas, dentre outras;
  - IV Doações e auxílios financeiros de órgãos públicos, organizações não governamentais e outras entidades, nacionais ou estrangeiras.

ADVOGADA
OAB/SC-7441

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS XURÍDICAS CHAPECO - SC

# CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 14 A ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA KUNZLER, constitui-se da seguinte estrutura: a) órgãos deliberativos e b) órgão executivo.

§ 1° - São órgãos deliberativos: a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 2° - É órgão executivo a Diretoria Executiva.

Art. 15 São instâncias do ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA KUNZLER: em 1º grau a Assembleia Geral, em 2º grau o Conselho Deliberativo e Fiscal e em 3º grau a Diretoria Executiva.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 16 A Assembleia Geral, é órgão máximo e soberano da entidade, composta por todos os associados que estejam regularmente filiados à associação, quites e em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias.
- Art. 17 A Assembleia Geral é convocada por edital, publicado eletronicamente (através de E-mail), redes sociais ou em órgão da imprensa de circulação de nível nacional, que deve mencionar dia, hora, local certo e a pauta da ordem do dia a ser discutida, sendo também afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 1º A Assembleia Geral, realizar-se-á normalmente, no local designado no edital, durante os encontros bianuais da família.
- § 2° a Assembleia Geral deverá ser presidida por um membro da Diretoria Executiva, e na sua ausência ou impedimento, por algum membro do Conselho Deliberativo e Fiscal.
- § 3º A Assembleia Geral, uma vez declarada aberta, somente deliberará sobre assuntos expressos no edital de convocação, ou sobre assuntos pertinentes à pauta, sob pena de nulidade das deliberações tomadas.
- § 4º A Assembleia Geral, encerrar-se-á, somente, após apreciados todos os assuntos constantes do edital, que em hipótese nenhuma serão excluídos da pauta, podendo, entretanto, ser suspenso os trabalhos em até 24 (vinte e quatro) horas para enfim retornar à conclusão dos assuntos à serem apreciados.
  - Art. 18 A Assembleia Geral se reunirá, Ordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou da Comissão Eleitoral, conforme o caso:

I – A cada 04 (quatro) anos, no mês de maio, para deliberar sobre eleição, reeleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal;

II – A cada 02 (dois) anos para deliberar, apreciar, discutir e homologar as contas e o balanço da Diretoria Executiva, e, para deliberar, avaliar e definir as ações da entidade, e examinar os trabalhos apresentados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo e Fiscal

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ainda se reunir, extraordinariamente, em qualquer ocasião, quando assuntos de grande importância assim exigem, podendo ser convocada:

I – por iniciativa da Diretoria Executiva;

II – por iniciativa do Conselho Deliberativo e Fiscal, o qual procederá a convocação nos termos deste Estatuto;

III – por requerimento de, no mínimo, 20 % (vinte por cento) dos sócios à Diretoria Executiva, a qual deverá proceder imediatamente a convocação, sob pena de o Conselho Deliberativo e Fiscal convocá-la.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECO - SC ADVOGADA

D

Art. 19 A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados, ou, em segunda convocação realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer quórum.

### Art. 20 São atribuições da Assembleia Geral:

- I eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo Fiscal, e se for o caso, destituí-los;
- II tomar as contas da Diretoria Executiva, e deliberar a respeito;
- III aprovar as reformas do Estatuto;
- IV deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto, ou nos casos conflitantes entre a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo;
- V decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar e permutar bens patrimoniais da entidade;
- VI deliberar sobre casos de exclusão de associados;
- VII decidir sobre a extinção da entidade.

### SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 21 O Conselho Deliberativo e Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva concernentes às finanças e à administração da entidade, eleitos pela Assembleia Geral junto com a Diretoria Executiva para o mesmo mandato, os quais são indicados e concorrem à eleição na mesma chapa para a Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo e Fiscal, será composto por 06 (seis) membros, com idade superior a 18 anos.

Art. 22 O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá ordinariamente para fiscalização e aprovação das contas da Diretoria Executiva, preferivelmente na segunda quinzena do mês de maio, de cada ano; e em caráter extraordinário, sempre que achar necessário, ou que for solicitado pela Diretoria Executiva para deliberarem sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo e Fiscal será presidido por um de seus membros e secretariado por outro, escolhidos por maioria dos Conselheiros.

#### Art. 23 Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas da entidade;
- II apreciar e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis que acompanham o Relatório Anual da Diretoria Executiva, fiscalizando as contas prestadas, com o auxílio de auditoria externa se necessário for;
  - III aprovar a proposta de orçamento da entidade e os programas de investimentos para consecução do seu objeto;
  - IV examinar os livros de escrituração da entidade, para opinar e homologar os balancetes apresentados pela Diretoria Executiva;
- V elaborar, discutir e aprovar, por maioria de seus membros, o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre os procedimentos que se deve adotar para a contratação de obras, serviços e compras, além da forma de gerenciamento da entidade através de plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
  - VI discutir e dispor sobre a as propostas de alteração do estatuto e a extinção da entidade;
  - VII elaborar, discutir e aprovar o regulamento próprio do Conselho, bem como a escolha de seus Presidentes e Secretários;
  - VIII aprovar propostas de contratos de gestão da entidade, bem como aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contratos de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

IRENITA BÜTTENBENDER ADVOGADA OAB/SC-7441 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECO - SC IX - convocar Assembleia Geral, e Extraordinária se necessário, em eleições e ocasiões especiais;

X - Exercer as funções da Comissão Eleitoral da Associação.

§ 1° - em caso de afastamento de algum membro durante o mandato, por qualquer motivo, poderá o próprio Conselho escolher por votação interna a escolha de um novo sócio para substituí-lo, ou então, sugerir indicação da Diretoria Executiva.

§ 2º Todas as decisões do Conselho devem ser democráticas, tendo como maioria 50

% (cinquenta por cento) mais um.

- § 3º Cada conselheiro tem direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate, sendo que todos votos deverão ser diretos, abertos e intransferíveis.
- § 4º Quando de um impasse entre a decisão do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, é convocada Assembleia Geral Extraordinária, prevalecendo a decisão da Assembleia.
- § 5° Poderá a Diretoria Executiva acompanhar as sessões do Conselho Deliberativo e Fiscal, contudo, sem direito à voto.
- § 6° O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será igual ao da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição.

# sectoria su som sob departement ab objeto o de SEÇÃO III edited adeado. O de de de de describe de de describe de describe de describe de describe de describe de de describe de de describe de describe de describe de describe de describe de de describe de desc

Art. 24 A Diretoria Executiva é um órgão colegiado eleito na mesma chapa do Conselho Deliberativo e Fiscal, por maioria simples em Assembleia Geral, **com mandato de 04 (quatro)** anos, através de sufrágio universal, direto e secreto, ou outra forma de escolha mediante consulta do presidente à assembleia que tem como pauta específica a referida eleição.

§1º Poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva sócios com idade superior a 18

s of manos. they emergenee promise and a simuer of label?

§ 2º São permitidas, em uma única vez, a reeleição para o exercício do mesmo cargo ocupado pelos membros eleitos.

§ 3º A posse dos membros eleitos dá-se, imediatamente, após a proclamação dos resultados das eleições, devendo nesta oportunidade ser apresentada a prestação de contas da Diretoria Executiva anterior.

§ 4° No ato da posse, os membros eleitos devem prestar o seguinte juramento:

"Prometo cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação da Família Kunzler, órgão de representação social dos descendentes do imigrante Jacob Kunzler, defendendo a honra, a moral, a bravura, o trabalho e a fé de nossos antepassados e promover a prática da ética, da moral e dos bons costumes."

Art. 25 São deveres e atribuições competentes à Diretoria Executiva:

I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios e familiares:

II-Representar a Associação ou fazer-se representar perante outras instituições, promover articulação e acompanhar as atividades de interesse de todos os familiares e da sociedade como um todo;

III- Gerir a entidade, planejando e viabilizando a vida econômica da mesma, apresentando relatórios de suas atividades, balanço anual e no final de mandato, submetendo à verificação do Conselho Deliberativo e Fiscal;

IV- Convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 19, respeitando e encaminhando suas decisões, sempre que necessário for, designando dentre seus membros o Presidente da Assembleia;

V- Empenhar-se pela criação e bom funcionamento de comitês, comissões e departamentos da entidade sempre que achar necessário, e gerenciar o corpo de empregados da Associação;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS AURÍDICAS CHAPECÓ - SC

RENITA BUTTENBENDER
ADVOGADA
CABUSC-7441

VI- Cumprir sua Carta-Programa, apresentada na sua inscrição da chapa à candidatura:

VII- Representar judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente a Associação da Família Kunzler, em todas as instâncias e tribunais;

VIII- À Diretoria Executiva da Associação cabe negociar e regulamentar a cobrança de uma taxa mensal, anual ou bianual, conforme às necessidades da Associação e aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

### Art. 26 A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente: c) Tesoureiro Geral:

d) Segundo Tesoureiro e) Secretário Geral; f) Secretário Social;

#### Art. 27 São responsabilidades específicas do Presidente:

- a) Representar pública e juridicamente a entidade;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais:
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Formalizar a contratação e demissão de funcionários da entidade;
- e) Transmitir formalmente o cargo a seu substituto legal, sempre que estiver impedido ou impossibilitado de exercê-lo;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e normas administrativas da Associação da Família Kunzler, assim como as decisões da Assembleia Geral:
  - g) Acompanhar os atos das Secretarias e Tesouraria, aprovando-os ou vetando-os.
  - h) Movimentar conjuntamente com o Tesoureiro Geral, as contas bancárias em nome da entidade, autorizando liquidação de despesas.
    - i) Criar e nomear cargos auxiliares da Diretoria Executiva, especialmente para exercer as atividades de organização, atualização e publicação da árvore genealógica da família Kunzler, de gerência executiva ou outra função de relevante interesse para alcançar os objetivos da entidade.

#### Art. 28 Compete à Vice-presidência:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências, faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar de modo geral o Presidente no cumprimento do mandato;
- c) Assumir a Presidência no caso de vacância do cargo de Presidente;

#### Art. 29 Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Zelar pela manutenção e administração financeira do patrimônio e das rendas da entidade:
- b) Manter em dia a escrituração dos livros contábeis da entidade, e rubricar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- c) Prestar contas à Diretoria Executiva, dos resultados financeiros da entidade, sempre que for solicitado;
  - d) Prestar contas e publicar anualmente, de forma transparente, o balanço patrimonial da entidade assinado por profissional contabilista;
- e) Manter todo o numerário arrecadado pela entidade na conta corrente ou aplicações financeiras em bancos públicos, exclusivamente em nome da Associação da Família Kunzler;
- f) Movimentar, conjuntamente com o Presidente as contas bancárias da entidade, liquidando as despesas autorizadas pela presidência.
- g) Estabelecer política de sustentabilidade financeira, com planejamento econômico, aprovado pela Diretoria Executiva;

IRENITA BÜTTENBENDER ADVOGADA OAB/SC-7441

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS CHAPECO SC

Art. 30 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências, faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar e prestar a sua colaboração, de modo geral, ao Tesoureiro Geral no cumprimento do mandato;
- c) Assumir o mandato do cargo, em caso de vacância, até seu término;

# Art. 31 Compete ao Secretário Geral: Alla Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, e do Conselho Deliberativo e Fiscal, lavrar atas e assiná-las com seus respectivos Presidentes;
- b) Organizar e ter sobre guarda, os arquivos da entidade, mantendo em dia as correspondências:
  - c) Providenciar para os respectivos sócios da Associação suas respectivas identidades associativas.
  - d) Promover a divulgação de todos os trabalhos realizados pela Associação;

# Art. 32 Compete ao Secretário Social: Art. 32 Compete ao Secretário Social:

- a) Promover e divulgar a preservação histórica e cultural da família, bem como incentivar as atividades sociais, culturais, esportivas e ambientais;
- b) Manter informações e arquivos atualizadas sobre assuntos da entidade, tais como: cadastros dos sócios, estatuto da entidade, árvore genealógica, bem como, informações a respeito da história familiar em nível local, nacional e internacional, enderecos de contatos úteis e dos associados, além de outras informações de interesse da entidade:
- c) Auxiliar e prestar a sua colaboração, de modo geral, ao Secretário Geral no cumprimento do mandato;
- d) Substituir o Secretário Geral, em suas ausências, faltas ou impedimentos, bem como, assumir o mandato do cargo, em caso de vacância, até seu término;

## ebebima no sovitejdo so a SECÃO IV essenatni escaveler DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

- a) as normas brasileiras e os princípios fundamentais da contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- ab abbase abb source e independentes, quando for o caso da aplicação de eventuais recursos objeto de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade, será feita conforme determina o artigo 70 da Constituição Federal.

## d) Prestar conins e puly OADER neute, de forma transparente, o balanco patrimonial DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34 A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal acontecerá de 4 (quatro) anos, durante o mês de maio, sendo convocada pela Comissão Eleitoral com antecedência de no mínimo 30 dias e no máximo em 60 dias; un A selicina i sib oficiale

obsobbre al asiasone § 1º O voto é direto, universal, secreto e intransferível. Opcionalmente, poderá após

consulta e aprovação da assembleia convocada para este fim ocorrer por aclamação;

pointôgos ouscinos 2º poderão votar maiores de 16 (dezesseis) anos e serem eleitos maiores de 18 (dezoito) anos, os sócios devidamente em dia com a entidade, e desde que tenha sido admitido no quadro social a mais de 30 (trinta) dias antes do pleito;

> REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECO - SC

CNITA BUTTENBENDER

- Art. 35 A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, que não sejam estejam concorrendo para cargos eletivos à Diretoria Executiva.
  - Art. 36 Compete à Comissão Eleitoral:
    - a) Nomear um de seus membros como Presidente e outro como Secretário;
    - b) Coordenar, dirigir e responder pelo processo eleitoral;
    - c) Conhecer o requerimento do registro e verificar o cumprimento das exigências estatutárias, por parte dos membros da chapa, bem como indeferir o registro e julgar os recursos impetrados;
    - d) Realizar sorteio para determinar a ordem de posição das chapas nas cédulas, e providenciar a confecção das cédulas;
    - e) Organizar as mesas receptoras de votos e o processo de apuração, bem como elaborar e fiscalizar a lista de eleitores;
    - f) Divulgar na sede da Associação e em demais locais, o número e o percentual de cada chapa obtido na apuração final;
    - g) Receber e decidir, os recursos solicitados pelas chapas;
    - h) Decidir sobre casos omissos neste Estatuto, que venham a ocorrer no processo eleitoral;
    - i) Garantir a segurança das urnas de votação, desde o início da coleta dos votos até o término da apuração.
- Art. 37 As chapas à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e Fiscal devem apresentar seus pedidos de registros a Comissão Eleitoral, no mínimo, com 15 (quinze dias) úteis e antecedentes à data da realização do pleito.
- § 1º O requerimento escrito deve ser apresentado pelo candidato à presidente da chapa e dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, a quem compete, de forma exclusiva, firmar protocolo de recebimento, deferir ou indeferir o requerimento.
  - § 2º O pedido de registro das chapas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e Fiscal deverá conter:
    - a) nome da chapa;
- b) nome completo de cada integrante, com qualificação pessoal através dos números do documento de identidade e do CPF, e indicação ao cargo pretendido pelo candidato;
  - c) Indicação do cargo/função, respectivamente, dos 06 (seis) candidatos à Diretoria Executiva (artigo 26, do estatuto), acrescidos de 02 (dois) candidatos a suplentes e 06 (seis) candidatos para a composição do Conselho Deliberativo e Fiscal.
  - d) Carta-Programa da chapa;
  - e) Assinatura de todos os membros no próprio requerimento, ou alternativamente, autorização escrita em separado para fazer constar seu nome na chapa, com firma reconhecida e anexa ao requerimento do presidente. O Presidente da Comissão Eleitoral poderá aceitar cópia digitalizada do requerimento e/ou da autorização, desde que legível.
- e) Local, data e assinatura do candidato a presidente.
- § 3º A Comissão Eleitoral, representada pelo seu presidente, comunicará a decisão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, computados da data do protocolo da inscrição, por meio de oficio digitalizado e enviado por e-mail, ao responsável pela chapa.

IRENITA BÜTTENBENDER ADVOGADA OAB/SC-7441

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECO - SC

- § 4° Na hipótese do indeferimento, o presidente da Comissão Eleitoral, deverá apontar de forma clara e objetiva as irregularidades a serem sanadas, nos termos do presente estatuto e legislação vigente.
  - § 5º A chapa com inscrição indeferida poderá regularizar a sua inscrição, perante a Comissão Eleitoral, com a retificação/complementação dos requisitos estabelecidos no presente estatuto, inclusive mediante nova apresentação de documentos, providenciando novo protocolo, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas computados da data do recebimento da decisão de indeferimento, sendo o que este prazo não poderá exceder às 48 (quarenta e oito) horas precedentes à realização do pleito.
  - § 6° Resta vedado a inscrição de associado e candidato ao pleito, em mais de uma chapa, inclusive a substituição de qualquer membro após o protocolo devidamente deferido pelo presidente da Comissão Eleitoral, exceto, em caso de falecimento ou enfermidade, cujos eventos, comprovados, respectivamente, pela certidão de óbito ou atestado médico credenciado.
  - Art. 38 Imediatamente após a eleição, a Comissão Eleitoral, apura o resultado final do número de votos válidos, brancos e nulos de cada chapa. Em caso de empate do número de votos válidos entre chapas concorrentes, será considera eleita a chapa que apresentar o presidente da Diretoria Executiva com maior idade.

Paragrafo único: A Comissão Eleitoral declara a chapa vencedora e coordena a solenidade de posse, onde os eleitos prestam o juramento de posse, nos termos do § 4° do Art. 24.

## 

- Art. 39 O presente Estatuto somente será reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 20 % (vinte por cento) dos sócios ou por proposta da do Conselho Deliberativo e Fiscal.
  - § 1º No caso de reforma total, será eleita uma comissão especial para elaborar um projeto que, depois de divulgado, terá 30 (trinta) dias para receber emendas, quando então, será submetida à apreciação da Assembleia Geral para decisão por maioria simples dos votos.
  - § 2º No caso de reforma parcial, a Diretoria Executiva poderá sugerir a mudança do Estatuto ao Conselho Deliberativo e Fiscal, o qual deverá apresentará a proposta à apreciação da Assembleia Geral, que decidirá pela maioria simples dos votos.

# SEÇÃO II OUTRAS DISPOSIÇÕES

- Art. 40 Os sócios não respondem de forma subsidiária, sequer, solidária, pelos atos, obrigações e encargos da associação.
- Art. 41 Em virtude de ato regular de gestão, os diretores não são pessoalmente responsáveis pelos atos e obrigações que contraírem em nome da entidade.
- Art. 42 Poderão participar e manifestarem-se nas Assembleia Gerais, além dos sócios, representantes do Poder Público e de membros da comunidade que possuam notória capacidade profissional e idoneidade moral, contudo sem direito à voto.
- Art. 43 Nenhum cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e Fiscal da entidade será remunerado, bem como as atividades voluntárias dos sócios, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer tipo de lucro, gratificação ou vantagem.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECO - SC IRENITA BÜTTENBENDER ADVOGADA OAB/SC-7441 PARAGRAFO ÚNICO: Havendo necessidade a Diretoria Executiva poderá autorizar cargos auxiliares, mediante justificativa e com registros em ata, a criação de vaga trabalho com descrição do: cargo; perfil; conhecimento, habilidade e atitudes; descrição das atividades; indicadores de avaliação, e; remuneração conforme os valores médios praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. Esta prerrogativa somente será permitida para dar suporte aos trabalhos administrativos, contábeis e de auditoria, elaboração e execução de projetos e outras atividades aderentes com as finalidades e objetivos da entidade.

- Art. 44 A Diretoria eleita, conforme os preceitos deste Estatuto cumprirá seu mandato regularmente desde a eleição até a posse de sua sucessora.
- Art. 45 Em caso de vacância de qualquer cargo eletivo, seu titular deverá transmiti-lo formalmente, quando possível, ao seu substituto legal, nos termos deste estatuto.
- Art. 46 Os membros nomeados para cargos auxiliares da Diretoria Executiva, deverão agir com zelo e dedicação para o bom e fiel cumprimento das diretrizes determinadas ao cargo, obedecendo ainda aos preceitos deste Estatuto e da Diretoria Executiva.
- Art. 47 Todas as pessoas que comprovarem ligação com o tronco familiar em que se baseia a entidade, independentemente da existência de diferenças de grafia do patronímico, e respeitando os termos do artigo 4° deste Estatuto, terão iguais direitos de afiliação.
- Art. 48 São símbolos da ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA KUNZLER os seus emblemas, flâmulas, distintivos e brasões.
- Art. 49 Caso a entidade venha firmar contrato de gestão com o poder público, será obrigatoriamente publicado anualmente na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Associação, os relatórios físicos e financeiros ou relatório das atividades relativos a parceria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 50 A Comissão Provisória da Associação da Família Kunzler, fica encarregada de organizar e estruturar a entidade durante a fase inicial, inclusive elaborar os termos do presente Estatuto, bem como coordenar, dirigir e responder pelo processo eleitoral da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Deliberativo e Fiscal, assim, considerados para todos os efeitos como sendo Sócios Fundadores.
- § 1.º Os membros da Comissão Provisória não ficam impedidos de pleitear cargos na primeira eleição da Associação da Família Kunzler.
- Art. 51 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e registro em Cartórios de Títulos e Documentos, após ter sido conferido e assinado por advogado competente e aprovado em Assembleia Geral, o qual fica lavrado em ata histórica, assinado junto com o Presidente da primeira Diretoria Executiva Eleita.

Chapecó, Santa Catarina, 05 de maio de 2013

Irenita Büttenbender - OAB/SC 007441

Advogada

Jaeob Paulo Kunzler - CRA 4408

Estado de Santa Catarina

Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD

Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial

Rua Porto Alegre, 515-D, Sala 01-A, Ed. Plemonte, Centro, Chapecó - SC, 89802-130 - (49)-3322-5705 - cartoriodias@hotmail.com

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 008141 Data24/11/2014 Qualidade: Integral
Registro: 008975 Data24/11/2014 LivroA-048 Folha021

Apresentante-Assocleção de Familia Kunzler

Emolumentos, Registo: Isento, Selos: Isentos, FRJ: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - DQT13213-SIKZ,
DQT13214-MWSH

Qou fé, Chapecó - 24 de novembro de 2014

com relo e dedicação para o bom e fiel cumprimento des diretrizes determinadas ao cargo obsolecendo ainda aos preceitos deste Estatuto e da Diretora Executiva.

Art. 47 l'odas as pessoas que comprovarem ligação com o tronco familiar em que se baseia a entidade, independentemente da existência de afferenças de grafia de patronimico, e respeitando os termos de artigo 4º deste Estatuto, terão iguais direitos de afiliação.

Art. 48 São simbolos da ASSOCIAÇÃO DA FAMILIA KUNZLER os seus emblemas, fiâmulas distintivos e brasões

Art. 49 Caso a entidade venha firmar contrato de gestão com o pador público, sará obrigatoriamente publicado anualmente na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcanse das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Associação, os relatórios físicos e financeiros ou relatório das atividades relatívos a parceria.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSICÕES TRANSITÓRIAS

An 50 A Comissão Provisória da Associação da Família Kunzler, fica encarregada de organizar e estadurar a entidade durante a fase inicial, inclusive elaborar os termos do presente Estatuto, bem como econdenar, dirigir e responder pelo processo eleitoral da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Deliberativo e Fiscal, assim, considerados para todos os efeitos como sendo Sócios Fundadores.

§ 1.º Os membros da Comissão Provisóna aão ficam impedidos de pleitear cargos na primeira eleição da Associação da Família Kunzler.

Art. 51. O presente listatuto entrará em vigor na data de sua publicação e registro em Cartórias de Títulos e Documentos, após ter sido confecido e assinado por advogado competente e aprovado em Assembleia Geral, o qual fica lavrado em ata histórica, assinado junto com o Presidente da primeira Diretoria Executiva Eleita.

Chapeco, Santa Ceterina, 05 de maio de 2013

renita Büttenbender - OAB/SC 007441

Advocada

geat A310 - Totamer age 1 coest

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS CHAPECO SC